

PROCESSO N.º 380/2022

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 035/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, referente à manutenção de recarga de extintores, emitimos o seguinte parecer *a posteriori*:

O procedimento teve sua gênese com a demanda supracitada por parte da Diretoria Geral, considerando a necessidade da manutenção de recarga dos extintores localizados nas dependências físicas da Câmara Municipal (fl. 02).

O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária disponível para a aquisição pleiteada, bem como a inexistência de contratações de mesma natureza neste exercício financeiro (fls. 05/06).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou ao procedimento o Termo de Referência, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga dos extintores conforme descrição e quantidade certas (...), instalados na Secretaria e Plenário” (fls. 08/11).

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 12/14). Após análise dos orçamentos, a empresa ALESSANDRA MODESTINHA DE MIRANDA - ME apresentou o menor valor (fl. 15/16). Os documentos habilitantes da referida empresa estão acostados às fls. 17/23.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 25/29).

Decisão da Presidência desta Casa determinando a contratação direta da empresa ALESSANDRA MODESTINHA DE MIRANDA - ME, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), ante à apresentação de proposta com menor valor (fl. 30).

Termos de dispensa de licitação e ratificação às fls. 31/32.

Nota de empenho à fl. 35.



Publicações legais à fl. 36.

Ordem de serviço às fls. 37/38.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme observado pelos orçamentos levantados, a contratação foi devidamente realizada com a empresa que apresentou menor preço global, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

A publicidade dos atos foi efetivamente garantida, bem como os procedimentos contábeis tiveram seu trâmite regular.

Sendo assim, após o exame *a posteriori* do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, sendo considerado **REGULAR** sob a ótica procedimental.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES